

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	?DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	11/03/2024 19:00:36	Data da assinatura:	11/03/2024 19:05:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
11/03/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Ceará a “Campanha permanente de conscientização do Cordão de Girassol”, com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre as deficiências ocultas.

Parágrafo único. A “Campanha de Conscientização do Cordão de Girassol” deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de julho, onde foi instituído o colar de girassol como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, tudo mediante os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 2º - As ações da campanha poderão ser ministradas, nas unidades da Administração Pública direta e indireta, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, por profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e psicologia, tendo por diretrizes:

I - a conscientização sobre as deficiências ocultas, por meio de palestras, cartazes e atividades educativas;

II - o incentivo à participação da comunidade escolar, por meio de programas de voluntariado e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil;

III - o desenvolvimento de ações educativas, tais como, palestras e seminários, nos diversos segmentos da sociedade, bem como panfletagem, caminhadas e outras estratégias que promovam a reflexão, conscientização e sensibilização da sociedade sobre as deficiências ocultas, especialmente pelos familiares, podendo ainda firmar convênios com os municípios e associações sem fins lucrativos para realização destes atos;

IV - capacitação de funcionários para identificação e atendimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado do Ceará poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza aos 11 dias do mês de março de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização do uso do “Cordão de Girassol” com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre as deficiências ocultas.

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos.

As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Além do uso do cordão como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. Mister se faz promovermos campanhas constantes de conscientização sobre as deficiências ocultas e assim promover inclusão, contribuir com um olhar diferenciado, humanizado, atencioso, empático e inclusivo com estas pessoas.

Ressalte-se a importância de conscientizar a população sobre o uso do cordão, pois, além de acolher e promover a inclusão das pessoas com deficiência é uma forma de levar informações para a sociedade e a partir disso, diminuir o preconceito.

Por fim, ressalta-se que a Lei Federal de nº 14.624, de 17 de Julho de 2023, alterou a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Por todo o exposto, conclama-se aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza aos 11 dias do mês de março de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)